



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 07-06-2012 SEÇÃO I PÁG 156

Resolução Conjunta SSRH/SMA/SAA/SDECT N° 001, de 06/06/2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de propor revisão da designação e atuação dos agentes técnicos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Os Secretários de Saneamento e Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, da Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, considerando:

a) a designação como agentes técnicos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, definida pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto N° 48.896, de 26 de agosto de 2004, com nova redação dada pelo Decreto N° 51.478, de 10 de janeiro de 2007, de:

- 1) as unidades e entidades vinculadas da Secretaria do Meio Ambiente (SMA):
 - 1.1) Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN;
 - 1.2) Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA;
 - 1.3) Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;
 - 1.4) Instituto de Botânica – IBt;
 - 1.5) Instituto Florestal – IF;
 - 1.6) Instituto Geológico – IG;
 - 1.7) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF); e
 - 1.8) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 2) a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 3) O Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, entidade vinculada à atual Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4) O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT, entidade vinculada à atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT.

b) as alterações de denominação, transferências que especifica e definição da organização básica da administração direta e suas entidades vinculadas estabelecidas pelo Decreto Nº 56.635, de 01 de janeiro de 2011; e

c) a necessidade de melhoria operacional do FEHIDRO, especialmente no que se refere à atuação dos seus agentes técnicos,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica criado Grupo Técnico (GT) com as seguintes atribuições:

I – analisar a legislação, normas e fluxos de procedimentos que regem a designação e forma de atuação dos agentes técnicos do FEHIDRO;

II – propor alterações com vistas a propiciar maior agilidade à execução das tarefas pertinentes aos agentes técnicos no âmbito das atividades do FEHIDRO;

III – analisar a viabilidade de formas alternativas de exercício das funções de agente técnico; e

IV – recomendar medidas com vistas a maior racionalidade administrativa no âmbito das entidades e unidades designadas para as funções de agente técnico.

Artigo 2º - O GT de que trata o artigo 1º será constituído de representantes, titulares e suplentes, indicados pelos dirigentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, que exercerá a Coordenação do GT;

II – Secretaria do Meio Ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

III – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;

IV - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF;

V – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

VI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VII – Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio – APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; e

VIII – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

§ 1º - Os dirigentes dos órgãos e entidades mencionados nos incisos II a VIII, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desta Resolução, indicarão os respectivos representantes ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, que os designará, juntamente com os representantes da própria Pasta.

§ 2º - O GT para apoiar o desempenho de suas atividades poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 3º - O Prazo de execução dos trabalhos é 60 (sessenta) dias, devendo o relatório contendo as análises, conclusões e recomendações ser encaminhado ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e dado conhecimento aos dirigentes dos órgãos e entidades definidos no Artigo 2º.

§ 1º O Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos dará conhecimento do relatório ao Conselho de Orientação do FEHIDRO, para o encaminhamento das providências julgadas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O prazo definido no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON GIRIBONI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

BRUNO COVAS

Secretário do Meio Ambiente

MÔNICA BERGAMASCHI

Secretária da Agricultura e Abastecimento

PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia